



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 81ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/1/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados João Leite e Rogério Correia; aprovação – Questões de Ordem – Correspondência: Mensagens nºs 730 a 732/2015 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.706 a 5.708/2015), do governador do Estado – Ofícios nºs 35 e 36/2015 (encaminhando a indicação do nome do deputado Durval Ângelo para líder do governo junto a este Parlamento e solicitando a devolução de onze mensagens protocoladas em dezembro de 2014, ainda não recebidas em reunião ordinária desta Casa, as quais encaminham projeto de lei que altera dispositivos da Lei Delegada nº 100, de 29/1/2003, projeto de lei que altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Leme do Prado, projeto de lei que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves, projeto de lei que cria a Agência Mineira de Gestão das Águas – Agemig –, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Geraldo, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.449/2013, os Convênios ICMS nºs 120, 121, 123 e 125, de 5/12/2014, celebrados no âmbito do Confaz, e a indicação do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fapemig, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.709 a 5.727/2015 – Projeto de Resolução nº 5.728/2015 – Requerimentos nºs 9.342 a 9.359/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 64 a 67/2015 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública – Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Genaro - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sintrocetel - Célio Moreira - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. Presidente. Deveríamos estar em recesso parlamentar, mas quis o novo governo do Estado que continuássemos aqui. É um governo que se inicia dizendo que vai haver participação popular, mas joga para o arquivo 800



propostas populares do PPAG, que está aqui para ser votado. Essas propostas populares deveriam ir para o orçamento do Estado. O governo fala em participação popular, mas deve ser participação “prapular” - popular não é, porque a Assembleia trabalhou, viajou, recebeu a população aqui, mas agora o PPAG está sendo arquivado. Pois não, Sr. Presidente. O senhor quer falar? Muito bem, chegarei lá. Reconheço que estou fazendo uma volta grande, mas para chegar aonde quero. Sr. Presidente, falta dizer na ata que, durante todo o tempo, o PT falou em participação popular. Repito, deve ser “prapular”, porque estão jogando fora 800 propostas populares, não vão votá-las, apesar de todos terem feito um esforço grande. Justamente aí a nossa ata não fala do que eles o tempo todo pregaram na sua posse: “Vai ser popular, vai haver participação”. Não fala aí também, Sr. Presidente, que eles querem acabar com a ouvidoria, que tem mandato até julho. Não fala aí. Eles estão falando em participação popular e querem tirar o ouvido do governo. A ouvidoria é reconhecida pela população, pelos outros estados, mas este governo entrou dessa maneira. Não fala aí também, Sr. Presidente, que eles fizeram terrorismo para os servidores públicos, dizendo que o governo não pagaria o 13º salário - e pagou antecipado. Agora, fazem novamente terrorismo para os servidores, dizendo que não há dinheiro para pagar o salário de dezembro, mas há R\$3.980.000.000,00 na conta do governo, e a folha é de R\$2.227.000.000,00; portanto, há dinheiro para pagar. Lamento que este governo não tenha saído ainda do palanque: ele está em cima do palanque, mas tem que governar, assumir o Estado. Sr. Presidente, não está aí, mas tinha que estar nessa ata que, antes de a Assembleia votar, o governador já está dando posse a secretário de secretaria que não existe. Este é o traço autoritário do PT, um traço que não ajuda nos entendimentos: é confronto o tempo todo. Estamos prontos para esse confronto. Agora, negar totalmente o Parlamento de Minas Gerais, dar posse ou receber secretários de secretarias que não existem... E o mais grave é dizer que Minas Gerais não tem dinheiro – isso tinha que estar na ata, Sr. Presidente –, mas criar novas secretarias e dizer que vão extinguir o Escritório de Prioridades, cuja própria lei o extingue. Dizer que o Estado não tem dinheiro, mas aumentar o salário do governador e dos secretários é um escândalo. O PT e o PMDB têm que descer do palanque e começar a governar. E estaremos atentos aqui. Estão na conta R\$3.980.000.000,00, e hoje mostramos cada banco onde está o dinheiro que o governador Alberto Pinto Coelho deixou para que Minas Gerais possa honrar seus compromissos com os servidores públicos. Chega de terror contra eles, chega de palanque, têm que governar. Já concluirei. Nossa! Deu um certo estresse aqui, mas já concluirei. Perdemos até a nossa linha de raciocínio, dada a inflamação, a preocupação. Claro, Sr. Presidente, mas quero ter tranquilidade para concluir meu pensamento. Portanto, Sr. Presidente, fazemos um alerta: desçam do palanque, conversem; esta Casa é regida por Regimento, por regras, mas também é regida por acordos, e não vamos aceitar, Sr. Presidente, o que está sendo feito contra os servidores públicos e contra um governo honrado, que foi o do PSDB e de todos os partidos que se uniram a ele. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Obrigado, Sr. Presidente. Começamos mal, Sr. Presidente. A oposição começou com factoides, mi-mi-mis e choradeira. Começou mal. A oposição, não querendo ouvir o que os deputados dizem, começa mal, com factoides, mi-mi-mis e choradeiras de quem perdeu a eleição. Vamos baixar a bola e discutir as coisas da forma como precisa ser feito. Quero, Sr. Presidente, que conste na ata que estamos parabenizando o governador Fernando Pimentel por sua posse, numa eleição democrática, em que foi vitorioso no 1º turno. Já no mês de janeiro, convida e convoca os deputados a estarem trabalhando. Nesse sentido, estamos aqui recebendo mensagens importantes do governador do Estado. Antes de falar dessas mensagens, gostaria de dizer a V. Exa. também que o governador Fernando Pimentel garantiu o pagamento, amanhã e depois, de todo o funcionalismo público, apesar das dificuldades e da herança maldita deixada pelo governo anterior no Estado de Minas Gerais. Apesar de uma dívida de R\$100.000.000,00, apesar de todas as dificuldades, de uma dívida que em 2015 aumenta – já que a Assembleia aprovou, com o nosso voto contrário, diversas dívidas começarão a ser cobradas e pagas apenas no ano de 2015. Apesar disso, o governador Fernando Pimentel solicitou da equipe que fizesse todo o esforço e mantivesse, religiosamente, o calendário do servidor público que receberá - é a notícia que damos para tranquilizar o servidor público de Minas - o salário em dia, deputado Caixa. Então, a partir de amanhã e quinta-feira, todo servidor público receberá o salário. É claro que é um salário pequeno, inferior ainda ao que nós gostaríamos que fosse e que certamente será muito melhorado nestes quatro anos. Esse salário pequeno é o do choque de gestão, da gestão antidemocrática. O salário que os neoliberais pagam ao servidor público, pelo descaso que têm com o Estado. Mas receberão em dia, conforme foi o compromisso do governador Pimentel. Gostaria de parabenizar também algo importante - e que isso constasse na ata ao fazer esta discussão. O governador agora começa, desde já, a cumprir os compromissos. Retira-se o Escritório de Prioridades Estratégicas - sabe-se lá que estratégia tinha; acaba-se com escritórios no Rio de Janeiro - sabe-se lá quem ia lá sempre - ou em São Paulo, e criam-se agora secretarias para o nosso povo, que são da agricultura familiar e para os mais pobres. Aproveito para saudar aqui a presença do deputado federal Nilmário Miranda. Enfim, saúdo o nosso querido governador Pimentel e os deputados que compareceram, aos quais agradeço. Espero que essa mensagem seja lida e que a Assembleia comece a apreciar o projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questões de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada – Verificação, Sr. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Verificação, pois não há quórum.

O presidente – A presidência verifica, de plano, que há quórum para a continuação dos trabalhos.

Correspondência

– O deputado Leonídio Bouças, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 730/2015*”

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo iniciar o processo de adequação da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais ao contexto da nova gestão de Governo, o que torna relevante o seu conteúdo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei e solicitar que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.706/2015

Altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos VI-A, X-A e XV-A:

“Art. 5º - (...)

VI-A - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário:

(...)

X-A - Secretaria de Estado de Esportes:

(...)

XV-A - Secretaria de Estado de Recursos Humanos:

(...)

XIX - Secretaria de Estado de Turismo:

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, de Secretário de Estado de Esportes e de Secretário de Estado de Recursos Humanos.

Art. 3º - O cargo de Secretário de Estado de Turismo e Esportes passa a denominar-se Secretário de Estado de Turismo.

Art. 4º - O inciso XIX do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos XX, XXI e XXII:

“Art. 6º - (...)

XIX - Secretário de Estado de Turismo;

XX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

XXI - Secretário de Estado de Esportes;

XXII - Secretário de Estado de Recursos Humanos.

Art. 5º - O art. 10 da Lei Delegada nº 179, de 2011, fica acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 10 - Integram ainda a Administração Pública do Poder Executivo do Estado os seguintes órgãos:

(...)

I-A - a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito da Governadoria:

a) Ouvidoria;”

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Secretário de Direitos Humanos e Cidadania e de Secretário-Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único - Os cargos de Secretário de Direitos Humanos e Cidadania e de Secretário-Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania têm prerrogativas, vantagens e padrão remuneratório dos cargos de Secretário de Estado e Secretário-Adjunto de Estado, respectivamente.

Art. 7º - O art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Advogado-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Controlador-Geral do Estado têm as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.”

Art. 8º - O art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário-Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”

Art. 9º - O cargo de Chefe de Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, de que trata o art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e o cargo de Subchefe do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, criado pelo art. 47 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passam a ter, respectivamente, as seguintes remunerações: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 10 - O Escritório de Prioridades Estratégicas de que trata a Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Escritório de Projetos.

Art. 11 - O cargo de Diretor-Presidente e o cargo de Vice-Diretor-Presidente, criados pelo art. 13 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a ter, respectivamente, as seguintes remunerações: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).



Art. 12 - Os três cargos de Coordenador de Núcleo do Escritório de Prioridades Estratégicas, criados pelo art. 4º da Lei Delegada 181, de 20 de janeiro de 2011, passam a ter, a remuneração de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 13 - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, os seguintes cargos:

I - um cargo de Ouvidor;

II - sete cargos de Subouvidor, com o vencimento de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Parágrafo único - Para fins de valor e padrão de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Ouvidor equipara-se ao de Subsecretário.

Art. 14 - Ficam revogados:

I - o art. 29 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II - o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011; e

III - o parágrafo único do art. 4º da Lei Delegada 181, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 731/2015*

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que extingue a Ouvidoria-Geral do Estado - OGE - criada pela Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e transfere suas competências para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a que se refere o inciso I-A do art. 10 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

O projeto tem por objetivo continuar o processo de adequação da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais ao contexto da nova gestão de Governo, o que torna relevante o seu conteúdo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei e solicitar que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.707/2015

Extingue a Ouvidoria-Geral do Estado - OGE.

Art. 1º - Fica extinta a Ouvidoria-Geral do Estado - OGE - criada pela Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e ficam transferidas suas competências para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a que se refere o inciso I-A do art. 10 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania sucederá a OGE nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela OGE até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da OGE, constantes no item IV.2.23 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 732/2015*

Belo Horizonte, 6 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre a remuneração do Secretário-Adjunto de Estado, Subsecretário e Chefe de Gabinete da Administração Superior do Poder Executivo.

O projeto tem por objetivo estabelecer uma gradação do padrão remuneratório atribuído aos cargos de Secretário-Adjunto de Estado, Subsecretário e de Chefe de Gabinete.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.708/2015

Dispõe sobre a remuneração do Secretário-Adjunto de Estado, Subsecretário e Chefe de Gabinete da Administração Superior do Poder Executivo.

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal do Secretário-Adjunto de Estado, do Subsecretário e do Chefe de Gabinete da Administração Superior do Poder Executivo passam a vigorar, respectivamente, com os seguintes fatores de ajustamento:

I - 0,8 (zero vírgula oito);

II - 0,8 (zero vírgula oito);

III - 0,7 (zero vírgula sete).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 35/2015

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, indicando o deputado Durval Ângelo Andrade como líder do governo nesta Casa.

OFÍCIO Nº 36/2015

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, solicitando a retirada de tramitação de 11 mensagens protocoladas em dezembro de 2014, ainda não recebidas em reunião ordinária desta Casa, as quais encaminham projeto de lei que altera dispositivos da Lei Delegada nº 100, de 29/1/2003, projeto de lei que altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Leme do Prado, projeto de lei que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves, projeto de lei que cria a Agência Mineira de Gestão das Águas – Agemig –, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Geraldo, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.449/2013, os Convênios ICMS nºs 120, 121, 123 e 125, de 5/12/2014, celebrados no âmbito do Confaz, e a indicação do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fapemig.

OFÍCIOS

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.954/2012, da Comissão Participação Popular, e 6.468/2013, da Comissão de Educação.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, presidente do Instituto Brasileiro de Museus, convidando esta Casa a participar da 13ª Semana Nacional de Museus, a realizar-se de 18 a 24/5/2015. (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Carlos Leonardo de Araujo Delgado, do BNDES, informando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Fazenda no âmbito do contrato que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.290/2014, da Comissão de Direitos Humanos; 8.210, 8.673 e 8.704/2014, da Comissão de Segurança Pública; e 7.941/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 5.549 e 5.551/2014, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se aos referidos projetos de lei.)

Da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck, diretora-geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia da Secretaria de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.170/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Gillene Barreto Baptista da Silva, subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura, informando a liberação de recursos referentes a convênio entre esse órgão e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.981/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Ivanilde Nascimento de Castro, coordenadora-geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Cultura, informando a liberação de recursos referentes a convênio entre esse órgão e a Secretaria de Cultura. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.951 e 8.975/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leandro Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.923/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Marcus Vinicius Polignano, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.436/2012. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Extraordinária das Águas encaminhado por meio do Ofício nº 3.038/2014/SGM.



Da Sra. Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.940/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.818/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sérgio André da Fonseca Xavier, juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.982/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Thiago de Oliveira Souza Pacheco, delegado de polícia, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 7.842 e 7.843/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Vivian Cristina Ribeiro Barbosa, coordenadora-geral de Convênio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 802102/2014 e de plano de trabalho e extrato publicado no *Diário Oficial da União*. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.709/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha - CCDRQRF -, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha - CCDRQRF -, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Tiago Ulisses

Justificação: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Ribeirão da Folha - CCDRQRF -, com sede no Município de Minas Novas, fundada nos idos de 2009, tem por finalidade apoiar e incentivar as famílias dos agricultores em programas de geração de trabalho e renda, visando à satisfação das necessidades básicas presentes e futuras das famílias integrantes da comunidade.

É uma associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, e os membros de sua diretoria e do conselho fiscal não recebem qualquer benefício ou vantagem em decorrência do exercício de suas funções, nem são remunerados por suas atividades.

A entidade preenche todas as exigências da Lei nº 12.972, de 1998, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública, entre as quais podemos destacar o regular e contínuo funcionamento há mais de um ano, diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, e não remuneradas pelo seu múnus, bem como comprovada aquisição de personalidade jurídica.

Assim, considerando que a associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e não oferece nenhum óbice legal para a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.710/2015

Proíbe a distribuição, a exposição, a manutenção, a utilização e o transporte de animais vivos em situação que provoque maus tratos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Estado, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais:

I - a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

II - a utilização e a exposição de qualquer animal em situação que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e o bem-estar, sob qualquer alegação;

III - a manutenção de animais, sejam saudáveis, sejam debilitados e doentes, em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeçam a movimentação adequada, anti-higiênicos, sem disponibilização de água e comida, que não proporcionem o que é necessário para o seu bem-estar;

IV - a manutenção e o transporte de animais em locais que os impossibilitem de expressar seu comportamento natural, aqueles normais da espécie, como os atos de levantar, sentar, deitar, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lamber-se, nadar, amamentar, socializar-se, e todos os demais, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei obrigará o infrator ao pagamento de multa no valor de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por animal.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a fazer reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições,



abrigos ou santuários de animais, ou para programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a sua proteção e bem-estar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Apesar de os atos de maus tratos cometidos contra animais serem reconhecidos em normas federais como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar essa realidade, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem esses animais e os socorrem diariamente, não têm capacidade de resolver o problema de forma efetiva, nem têm tal obrigação, que pertence ao Estado por via de dispositivo constitucional.

Esses atos devem ser punidos de forma exemplar a fim de educar a população, conscientizando desta forma o proprietário em relação à posse responsável, bem como aos direitos garantidos aos animais em normas vigentes. A conscientização e a punição diminuirão consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitem sua procriação indiscriminada.

A finalidade desta lei, independentemente das sanções previstas em legislação federal, é aplicar multa pecuniária pelos atos cometidos para o sofrimento aos animais.

É preciso que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, punindo atos de maus tratos com multas severas, a fim de diminuir a demanda de animais submetidos à crueldade, e conseqüentemente os gastos públicos advindos desta prática.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.711/2015

Dispõe sobre diretrizes para a educação escolar indígena no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na implementação de ações relativas à educação escolar indígena no Estado, será observado o disposto no § 2º do art. 210 da Constituição da República, no art. 79 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas normas que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena, bem como o disposto nesta lei.

Art. 2º - A educação escolar indígena no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

- I - afirmação dos indígenas como sujeitos de direitos;
- II - reconhecimento da diversidade étnica e cultural dos povos e das comunidades indígenas;
- III - respeito ao autorreconhecimento dos indígenas e das comunidades indígenas;
- IV - reconhecimento da centralidade do território na afirmação da identidade comunitária indígena;
- V - valorização das línguas maternas indígenas;
- VI - respeito aos processos próprios de aprendizagem das comunidades indígenas;
- VII - pleno acesso aos bens culturais.

Art. 3º - São objetivos da educação escolar indígena no Estado:

- I - valorizar as culturas indígenas localizadas no Estado e sua diversidade étnica e linguística;
- II - fortalecer as práticas socioculturais das comunidades indígenas;
- III - salvaguardar as línguas maternas dos povos indígenas, bem como suas variantes;
- IV - afirmar as identidades étnicas peculiares a cada povo indígena;
- V - valorizar os processos de produção e transmissão do conhecimento peculiares a cada comunidade indígena;
- VI - proporcionar os meios de acesso e apropriação da base nacional comum do currículo da educação básica;
- VII - afirmar a centralidade do território nos processos educativos.

Art. 4º - A organização da educação escolar indígena no Estado atenderá às seguintes diretrizes:

- I - autonomia didático-pedagógica das escolas;
- II - elaboração de normas e projetos pedagógicos próprios para a educação escolar indígena;
- III - formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada de profissionais de educação básica indígena;
- IV - condução e coordenação do processo educacional pelo professor indígena oriundo da própria comunidade;
- V - garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas indígenas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 5º - Na organização da educação indígena no Estado é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades indígenas na definição e elaboração de:

- I - modelo de gestão escolar;
- II - administração dos recursos financeiros;
- III - projeto político-pedagógico;
- IV - proposta curricular;
- V - critérios para a avaliação sistêmica;
- VI - padrões de atendimento;
- VII - materiais didático-pedagógicos;
- VIII - padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Parágrafo único - O disposto no *caput* observará a relação da comunidade com o seu território, as peculiaridades socioculturais das comunidades e as especificidades pedagógicas da educação indígena.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

André Quintão

Justificação: A educação indígena é uma modalidade de ensino que busca atender comunidades e povos indígenas nas diferentes etapas da educação básica - educação infantil, ensinos fundamental e médio - e no ensino superior. Em Minas Gerais, para conferir maior integração e coerência a essa modalidade de ensino, o Estado entendeu por bem ofertar diretamente a educação escolar indígena no âmbito de toda a educação básica.

A Constituição de 1988 já havia determinado que os povos e comunidades indígenas têm direito a uma educação escolar diferenciada, assegurado o uso das línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem, de acordo com o que preceituam o § 2º do art. 210 e o art. 231 do Texto Constitucional. No entanto, o efetivo respeito à diversidade étnica e cultural desses povos ainda é um desafio para o Estado brasileiro, signatário que é da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/4/2004.

De acordo com a Lei Federal nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, de 20/12/1996, o Conselho Nacional de Educação - CNE - é o órgão encarregado de estipular as diretrizes curriculares nacionais para a educação em todas as suas etapas e modalidades. Por meio da Resolução nº 5, de 22/6/2012, o CNE estabeleceu as normas gerais aplicáveis à educação escolar indígena e firmou a exigência de que os sistemas de ensino dos entes federados deveriam estipular suas normas específicas, de acordo com as competências constitucionais e legais decorrentes do regime de colaboração nas políticas públicas de educação.

Para cumprir essa exigência, cabe ao Poder Legislativo estatuir as diretrizes complementares sobre a educação escolar indígena em Minas Gerais, de modo a integrar as normas regulamentares a serem instituídas pelos órgãos de educação do Estado e o ordenamento jurídico nacional em vigor. Esse é precisamente o objeto do projeto de lei que submetemos aos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.712/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Caraíbas de Baixo, com sede no Município de Mamonas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Caraíbas de Baixo, com sede no Município de Mamonas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Gil Pereira

Justificação: A Associação dos Moradores de Caraíbas de Baixo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Mamonas.

A entidade foi constituída com a finalidade de desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano na comunidade. Tem como finalidades, ainda, a proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, incluindo assistência médica e odontológica; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; a promoção da cultura, da educação, do esporte e do lazer e de meios que aumentem o emprego e a renda das famílias na comunidade; a proteção ao meio ambiente; o incentivo à agricultura familiar; a reivindicação aos poderes públicos municipal, estadual e federal de soluções para os problemas de interesse da coletividade; a elaboração de projetos específicos e de convênio destinado à assistência social e à estruturação das atividades da entidade, de seus associados e da população de sua área de abrangência .

Por essas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.713/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa com a seguinte frase: “Desrespeitar ou prejudicar idosos é crime”, em repartições públicas estaduais, hospitais públicos e postos de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a fixação de placa com a seguinte frase: “Desrespeitar ou prejudicar idosos é crime”, direito assegurado pela Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nas repartições públicas municipais, posto de saúde, hospitais e bancos.

Parágrafo único - A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com dimensões adequadas para sua correta visualização para o público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa diária de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a partir da notificação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa



Justificação: A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Com o rápido crescimento da população idosa, nota-se que esse segmento tem enfrentado discriminação e preconceitos na sociedade, o que demonstra que o idoso é um ser que ainda luta para ser merecedor de respeito.

Portanto, desde já, o Estado tem que se preparar para acolher essas pessoas por meio de políticas públicas que estabeleçam melhor qualidade de vida, dando-lhes dignidade nessa etapa de sua existência. É importante e necessário tomar providências no sentido exigir mais seriedade ao cumprimento da lei e colocar em prática às políticas voltadas para o atendimento ao idoso.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste novo projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.714/2015

Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a criação, o controle e a fiscalização da farmácia veterinária popular.

Art. 2º - Denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com o Estado, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo único - Entendem-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - A execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos será supervisionada pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento, tão-somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Art. 4º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados será definido pelas Secretarias de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 5º - A farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A maior parte dos agricultores familiares existentes no Estado de Minas Gerais dispõe de animais em suas pequenas propriedades visando à obtenção de produtos alimentícios (peixes, aves, suínos, gado de leite, etc.) para a venda, em pequena escala, objetivando aumentar a renda familiar ou, o que é mais comum, fornecer proteína animal para a alimentação dos membros da família.

A renda proveniente da agricultura familiar ainda é limitada, razão pela qual muitas vezes não sobra dinheiro para a aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais criados em suas propriedades. Trata-se de assunto de extrema importância à agricultura estadual, uma vez que os principais focos de doenças animais podem surgir nas pequenas propriedades de agricultores familiares e depois se alastrar para as demais áreas, causando graves prejuízos para a economia do estado.

Este projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que os pequenos agricultores possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura estadual. O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo governo federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

A metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para implantar o Programa Farmácia Popular do Brasil poderia ser utilizada, com as adaptações necessárias, para garantir aos agricultores familiares o acesso gratuito aos medicamentos veterinários, tão necessários à saúde dos animais mantidos em suas propriedades.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.715/2015

Institui a Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos no Estado de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente de 25 de setembro a 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

§ 1º - A Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos tem por objetivo promover orientação da população a respeito do assunto e será desenvolvida, no que couber, em articulação com os órgãos públicos e os conselhos estaduais.



Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema, com distribuição de material educativo, em todo o Estado, especialmente nos hospitais públicos e postos de saúde, .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O art. 6º da Constituição da República estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O envelhecimento é um processo dinâmico e progressivo, no qual há alterações morfológicas, funcionais e bioquímicas, com redução na capacidade de adaptação homeostática às situações de sobrecarga funcional, alterando progressivamente o organismo e tornando-o mais susceptível às agressões intrínsecas e extrínsecas. Representa a passagem do tempo, não a patologia, sendo um processo natural e fisiológico, no qual as experiências emocionais, psicológicas e ambientais o tornam singular e individual. Desta forma, duas pessoas não envelhecem de maneira idêntica.

Nas últimas décadas, observou-se um nítido processo de envelhecimento demográfico. A Organização das Nações Unidas - ONU - considera o período de 1975 a 2025 a Era do Envelhecimento. No Brasil, a expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - é que a população com mais de 60 anos de idade seja aproximadamente 11% da população geral até o ano de 2020. O índice de envelhecimento mostra que, para cada 100 indivíduos jovens, existem 35,4 acima de 60 anos.

Esse processo de envelhecimento demográfico repercutiu e continua repercutindo nas diferentes esferas da estrutura social, econômica, política e cultural da sociedade, uma vez que os idosos, da mesma forma que os demais segmentos etários (crianças, jovens e adultos), possuem demandas específicas para obtenção de adequadas condições de vida. Tais demandas têm despertado grande interesse na área da saúde pública.

Uma das grandes preocupações relacionadas ao envelhecimento é que o aumento da expectativa de vida está associado a uma alta taxa de comorbidades. A instabilidade postural e as quedas fazem parte das síndromes geriátricas que englobam as alterações de saúde mais comuns nos idosos, constituindo um dos principais problemas clínicos e de saúde pública devido à sua alta incidência, às consequentes complicações para a saúde e aos altos custos assistenciais.

Queda pode ser definida como um evento não intencional que tem como resultado a mudança de posição do indivíduo para um nível mais baixo, em relação a sua posição inicial. Alguns autores referem-se à queda como uma síndrome geriátrica por ser considerado um evento multifatorial e heterogêneo.

Aproximadamente 30% dos indivíduos com mais de 65 anos de idade caem ao menos uma vez por ano, dos quais a metade de forma recorrente. Pessoas de todas as idades apresentam risco de sofrer queda. Porém, para o idoso, elas possuem um significado muito relevante, pois podem levá-lo à incapacidade, injúria e morte. Seu custo social é imenso e se torna maior quando o idoso tem diminuição da autonomia e da independência ou passa a necessitar de institucionalização.

As quedas geralmente têm etiologia multifatorial e seus fatores causadores são classificados como: intrínsecos, ou seja, decorrentes de alterações fisiológicas relacionadas ao envelhecimento, a doenças e efeitos causados pelo uso de fármacos; e extrínsecos, que são fatores que dependem de circunstâncias sociais e ambientais que criam desafios ao idoso. Esses fatores interagem como agentes determinantes e predisponentes, tanto para quedas acidentais quanto para quedas recorrentes. A complexidade da etiologia das quedas, associada às graves consequências geradas por estas, impõe aos profissionais de saúde o grande desafio de identificar os possíveis fatores de risco e tratar os fatores etiológicos e comorbidades presentes. A importância da identificação de tais fatores de risco é reforçada pelo maior sucesso das intervenções que se baseiam na identificação precoce dos idosos com maior chance de sofrerem quedas e particularmente aqueles que, além do risco de queda, apresentem também risco aumentado de sofrerem lesões graves decorrentes dela.

As quedas em idosos são um problema frequente com importantes consequências físicas, psicológicas e sociais. Dentre as principais consequências decorrentes das quedas, encontram-se as fraturas, que parecem imputar ao idoso maior vulnerabilidade a novos episódios, independentemente de sua frequência. Entre outras consequências das quedas encontram-se lesões na cabeça, ferimentos graves, ansiedade, depressão e o chamado "medo de cair" (medo de subsequentes quedas), que também pode acometer idosos que nunca caíram.

Do ponto de vista econômico, o custo por qualquer problema de saúde pode ser classificado em duas grandes categorias: custos diretos e indiretos. Os custos diretos dizem respeito aos custos médicos e não-médicos relacionados ao diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da doença. Os custos indiretos referem-se à perda de produção e produtividade trazida pelo problema de saúde. As quedas geram um custo hospitalar no de aproximadamente R\$122,55 por dia. A cada ano, o Sistema Único de Saúde - SUS - tem gastos crescentes com tratamentos de fraturas decorrentes das quedas. Em um ano são muitas as internações e milhões em medicamentos tendo como causa a queda da pessoa idosa.

Além das consequências físicas, atualmente tem sido dado enfoque às repercussões psicológicas e sociais que as quedas trazem. As quedas, além de produzirem importante perda de autonomia e qualidade de vida entre idosos, podem também repercutir entre seus cuidadores, principalmente familiares, que devem se mobilizar em torno de cuidados especiais, adaptando toda sua rotina em função da recuperação ou adaptação do idoso após a queda.

O conhecimento das consequências físicas, psicológicas e sociais das quedas em idosos é de extrema importância, pois auxiliará no delineamento das estratégias preventivas e de reabilitação de tais repercussões. Assim, o objetivo deste estudo foi realizar uma revisão bibliográfica sistemática da literatura através da seleção e análise criteriosa de artigos científicos que investigaram as consequências das quedas em idosos vivendo na comunidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei que contribuirá sobremaneira para a proteção da população idosa no Estado.



- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.048/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.716/2015

Altera a Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 15.778, de 26/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático e oxímetro de pulso os locais, estabelecimentos e veículos a seguir relacionados:

(...)”.

Art. 2º - A ementa da Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco e oxímetro de pulso os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O oxímetro de pulso é um dispositivo médico que mede indiretamente a quantidade de oxigênio no sangue de um paciente. Em geral é anexado a um monitor, para que os enfermeiros, dentistas, médicos, pacientes, educadores físicos e fisioterapeutas possam ver a oxigenação em relação ao tempo.

Trata-se de um equipamento indispensável para dar o atendimento adequado durante um eventual acontecimento em que sejam necessários os procedimentos de primeiros-socorros, comprovadamente indispensáveis para que as vítimas tenham mais chances de recuperação.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 380/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.717/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com deficiência física ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Estado, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os estabelecimentos que exploram a comercialização de roupas, vestuários e similares devem fazer afixar em suas dependências e em local visível placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator a:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro até a segunda reincidência;

IV - cassação da inscrição estadual respectiva, após verificada a segunda reincidência.

Art. 4º - O estabelecimento comercial terá o prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei para promover as adequações necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo facilitar a vida daqueles que têm dificuldades de locomoção, motivadas por qualquer forma de redução de sua mobilidade, tornando obrigatória a presença de pelo menos um provador adaptado em cada estabelecimento comercial que explora o ramo de comercialização de roupas e vestuários.

Em que pese muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção ao assunto, faz-se mister que o espaço seja dotado da devida segurança e decência, numa demonstração consciente de atenção às necessidades de bem-estar dessas pessoas.

Trata-se de um projeto de elevado alcance, que gerará uma despesa mínima aos comerciantes, mas que irá conferir dignidade sem preço a quem precisa.

Assim, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.718/2015

Proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei obrigará o infrator à multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal, cobrado em dobro a cada reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225º, VI).

Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Assim, mesmo entendendo que a preservação e o incentivo das tradições e manifestações culturais, bem como o exercício dos cultos e liturgias das religiões são manifestações importantes, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.719/2015

Proíbe a criação de animais em sistema de confinamento no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Estado a criação de animais em sistema de confinamento.

Art. 2º - Entende-se por confinamento todo sistema de criação que:

I - não garanta o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal;

II - promova lesões causadas por estresse de confinamento;

III - impossibilite o animal de expressar seu comportamento natural, aqueles normais da espécie, como ato de levantar, sentar, deitar, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lambem-se, nadar, amamentar, socializar-se, e todos os demais, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie;

IV - não garanta condições adequadas a cada fase de seu desenvolvimento, considerando-se a idade e tamanho das espécies;

V - não proporcione condições sanitárias, ambientais e de higiene, bem como temperatura adequada, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, controle de ruído, espaço físico;

VI - não promova a conservação da saúde;

VII - cause incômodo comprovado ao sossego, à salubridade ou à segurança dos outros animais;

VIII - promova outras práticas que possam ser consideradas ou constatadas pela autoridade sanitária, policial, judicial ou competente.

Art. 3º - O descumprimento das disposições constantes desta lei obriga o infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de 2.000 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por animal;

II - valor da multa em dobro em caso de reincidência;

III - apreensão do animal ou lote;

IV - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

V - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a fazer reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar da fauna.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Confinamento é o sistema de criação em que lotes de animais são encerrados em piquetes ou locais com área restrita que os impede de se movimentarem de acordo com suas necessidades. Esse sistema de criação visa acelerar a engorda, acelerando o processo produtivo, e diminuir os custos.

No Brasil, milhões de animais terrestres e aquáticos são confinados em pequenas gaiolas e celas que não lhes permitem realizar os movimentos mais básicos. Estes animais sofrem maus-tratos rotineiros em sistemas de produção estressantes e superlotados praticados pela criação industrial.

Estudos científicos comprovam que animais mantidos em confinamento intensivo são frustrados e sofrendores, por exemplo: as galinhas poedeiras têm seus bicos cortados, são alojadas em gaiolas de arame, superlotadas, muitas vezes recebem luz artificial durante 18 horas por dia (para não dormirem e comerem mais) em um sistema conhecido como “gaiolas em bateria”, onde não conseguem esticar as asas, andar ou realizar outros comportamentos naturais. Porcas prenhes são mantidas em baias individuais de



metal, chamadas de celas de gestação, tão pequenas e estreitas que não permitem sequer que se virem. Os porcos geralmente são confinados até o abate. Os bezerros são retirados do convívio da mãe e são mantidos confinados em jaulas apertadíssimas para evitar que se movam e são alimentados apenas com um produto lácteo líquido ao sentir sede. Tudo para que a carne fique mais macia. O filhote fica anêmico. Esse sistema de confinamento é para a produção conhecida como a carne de vitela.

O Conselho de Bem-Estar dos Animais de Produção (FAWC - sigla em inglês), em 1979, definiu as cinco liberdades essenciais para esses bichos: livre de fome e sede; livre de desconforto; livre de dor, ferimentos e outras ameaças à sua saúde; livre para expressar seu comportamento natural; e livre de medo e estresse.

Outros animais também sofrem em sistemas semelhantes. Em muitos canis e gatis, oficiais e clandestinos, as matrizes são mantidas confinadas em gaiolas, por toda a vida, não têm acesso ao sol, nem a possibilidade de mover-se de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas, e muitas desenvolvem transtornos comportamentais irreversíveis.

A indústria de extração de peles é uma das práticas mais cruéis do mundo. Muitas vezes os animais criados para esta finalidade são mantidos em gaiolas tão pequenas que não permitem sequer sua movimentação adequada. Esses animais têm a sua curta vida submetida a maus tratos pelo confinamento, ficando desta forma altamente estressados, com transtornos comportamentais, e muitas vezes recorrem à automutilação e ao canibalismo.

Pandemias como a gripe aviária (Influenza), gripe suína (H1N1) e Sars (Síndrome Respiratória Aguda Severa) foram originadas na criação e abate intensivos de animais confinados usados para o consumo, associadas às condições insalubres dos trabalhadores dessas atividades.

Os maus tratos e abusos cometidos aos animais mantidos em sistemas de confinamento pela indústria da alimentação, pesquisa, vestuário e entretenimento, além de explorar e ceifar a vida de bilhões de inocentes em todo o mundo, submetem os animais à situação de evidente abuso e maus tratos, indo contra o que determina nossa Constituição Federal, bem como a Lei de Crimes Ambientais.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.720/2015

Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança com plataforma baseada em gravação de dados em caixa-preta em táxis no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os táxis devem possuir sistema de segurança com plataforma baseada em gravação de dados - voz e vídeo - similar à caixa-preta de aeronaves, em suas áreas interna e externa.

§ 1º - O sistema de gravação de dados de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança dos motoristas e usuários de táxis, incluindo a prevenção de furtos, roubos, violência e outros eventos que ponham em risco a segurança dos motoristas e dos usuários de táxis, e deve ser instalado em local escondido nos veículos.

§ 2º - O sistema de gravação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de sistema de gravação de imagens e áudio, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas internas dos veículos.

Art. 2º - É obrigatória a fixação, em táxis e pontos de táxis, de aviso informando a existência de gravação de dados.

Art. 3º - As gravações produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - Os meios de comunicação de que trata esta lei deverão ser equipados com sistema de rádio ligado diretamente ao serviço 190 da Polícia Militar de Minas Gerais, passível de ser acionado imediatamente em caso de urgência motivada por ações criminosas.

Art. 5º - O Poder Executivo criará mecanismo de compensação financeira para a aquisição, por parte dos motoristas de táxi, das câmeras e equipamentos previstos nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, bem como as sanções respectivas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A razão que nos leva a apresentar este projeto de lei é a necessidade de incrementar os táxis do Estado com uma ferramenta de fundamental importância no combate à violência contra seus motoristas e usuários. Assim, agiremos preventivamente contra a ação nefasta de marginais que ultimamente escolheram como público-alvo a honrosa categoria dos taxistas, transformando em vítimas pais de família que sempre trabalharam com honradez e dedicação, visando simplesmente ao sustento de seus entes queridos.

Esta é uma forma de se garantir aos usuários um bom serviço prestado, e aos motoristas, mais condições de segurança.

Os motoristas são alvos constantes de assaltos em virtude de sua vulnerabilidade, especialmente no período noturno, e pela circulação de dinheiro em espécie. A medida proposta é importante para que os trabalhadores possam exercer suas funções com tranquilidade, e os passageiros possam alcançar seu destino em paz e segurança.

Pelos benefícios que esta proposição pode trazer para a sociedade, pedimos o voto favorável das deputadas e dos deputados.



- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gilberto Abramo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.885/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.721/2015

Dispõe sobre a Política Pública de Diagnóstico da Inclusão Voltada para a Pessoa com Deficiência e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Diagnóstico da Inclusão Voltada para a Pessoa com Deficiência e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência, visando à realização de pesquisa estatística voltada para a identificação socioeconômica das pessoas com deficiência, que residem no Estado.

Parágrafo único - Para fins dessa lei:

I - indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas com deficiência no Estado;

II - índice de qualidade de vida é um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais; e

III - mapa da situação da pessoa com deficiência é a coletânea de indicadores sociais georreferenciados que permitam a territorialização dos dados das regiões do Estado.

Art. 2º - O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Estado responsáveis pelas políticas para as pessoas com deficiência e compor-se-á de subindicadores e indicadores relativos à pessoa com deficiência no Estado, assim agrupados:

I - indicadores socioeconômicos;

II - indicadores específicos; e

III - indicadores de controle.

§ 1º - O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse.

§ 2º - O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento.

§ 3º - O grupo de indicadores de controle compreende informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico e em seus desdobramentos e resultados.

Art. 3º - O grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - contingente populacional;

II - densidade demográfica;

III - tipo de domicílio;

IV - renda por domicílio;

V - condição de ocupação do domicílio;

VI - densidade domiciliar;

VII - domicílios em setores subnormais;

VIII - cobertura de saneamento básico (água e esgoto);

IX - cobertura de coleta de lixo.

Art. 4º - O grupo de indicadores específicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - saúde;

II - lazer;

III - proteção e defesa; e

IV - participação política e comunitária.

§ 1º - O grupo de indicadores específicos de saúde permite a definição de padrões de atenção à saúde da pessoa com deficiência no Estado e o acompanhamento histórico de sua evolução.

§ 2º - O grupo de indicadores específicos de lazer permite ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida em atividades esportivas e de lazer.

§ 3º - O grupo de indicadores específicos de desenvolvimento e promoção social permite monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas à pessoa com deficiência no Estado.

§ 4º - O grupo de indicadores específicos de proteção e defesa permite identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas as pessoas com deficiência no Estado, bem como mapear as causas de violência contra os mesmos.

§ 5º - O grupo de indicadores específicos de participação política e comunitária permite identificar o envolvimento da pessoa com deficiência nas decisões coletivas de sua comunidade.

Art. 5º - O grupo de indicadores de controle é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

I - entidades relacionadas às pessoas com deficiência;

II - serviços, programas e projetos voltados para as pessoas com deficiência;

III - participantes em conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - delegados eleitos para conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência;

V - resoluções de conferências estaduais dos direitos da pessoa com deficiência.



Art. 6º - O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência será o indicador máximo que medirá, anualmente, a qualidade de vida e a situação da pessoa com deficiência no Estado, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação e permitindo avaliar a evolução de sua qualidade de vida.

Art. 7º - A metodologia para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e do Índice de Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência previstos nesta lei e os critérios para sua composição serão definidos pelo Poder Executivo Estadual, que considerará os seguintes critérios:

- I - utilização como referência de indicadores e estudos teóricos já produzidos;
- II - composição dos indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
- III - identificação das regiões do Estado onde os índices possam ser analisados;
- IV - identificação de conexões entre qualidade de vida, renda, vulnerabilidade social e ações do Executivo Estadual;
- V - avaliação da evolução dos indicadores;
- VI - o caráter de informação pública dos indicadores e subindicadores.

Art. 8º - Para a obtenção de dados complementares na elaboração dos indicadores e subindicadores, deverão ser consultadas diferentes fontes, que deverão obedecer aos critérios de:

- I - confiabilidade;
- II - validade;
- III - representatividade; e
- IV - conteúdo técnico.

Art. 9º - A Política Pública do Estado de Minas Gerais de Diagnóstico da Inclusão poderá ser realizada, a cada cinco anos, pelo órgão gestor da política da pessoa com deficiência, ligado à Secretaria de Assistência Social, além do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa com Deficiência, para suprir a carência de dados relacionados ao cidadão portador de deficiência e facilitar o planejamento de políticas públicas nessa área.

Art. 10 - Fica a critério do Poder Executivo fazer parceria com entidades públicas e privadas, para a realização dessa Política.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Política do Estado de Minas Gerais de Diagnóstico da Inclusão proposta visa suprir a ausência de dados relacionados ao cidadão com deficiência, já que o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - é realizado a cada 10 anos. Além disso, os dados levantados pelo IBGE não retratam por completo a realidade da pessoa com deficiência.

A política será mais aprofundada. Vai trazer dado mais precioso e atualizado: um mapa real da situação, feito a cada cinco anos. Ela não vai criar nem obrigação, nem despesa, já que hoje existem órgãos para tratar de assuntos dessa área e ainda há Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Valer lembrar que, nas últimas conferências realizadas no Estado nessa área, um diagnóstico como esse foi amplamente defendido.

Iniciativa como essa já estão em vigor em estado como São Paulo, que aprovou projeto de lei para a realização desse censo.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.399/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.722/2015

Declara de utilidade pública a entidade Zangões - Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Zangões - Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Constituída há mais de uma década com o objetivo de promover a fraternidade e a cooperação entre os motociclistas amadores de Curvelo, a entidade busca a participação em atividades cívicas, sociais, esportivas e de competição. Visa, ainda, à promoção de viagens, reuniões de confraternização com outras associações de motociclistas e à prestação de serviços a pessoas e comunidades carentes. Com a utilidade pública já reconhecida no nível municipal, a Zangões - Moto Clube de Curvelo está agora pleiteando o título no nível estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.723/2015

Dispõe sobre a proibição da fabricação, do uso e da comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, o uso e a comercialização de agrotóxico que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo território do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.



Leonardo Moreira

Justificação: O ácido 2,4 Diclorofenoxiacético (2,4-D) foi desenvolvido nos anos 40 e é um herbicida seletivo que ficou conhecido por ter sido utilizado na guerra do Vietnã pelos Estados Unidos. Esse produto, associado ao 2,5-T, constitui o agente laranja, utilizado como desfolhante das florestas vietnamitas para facilitar a penetração do exército americano e como arma química contra a população. Décadas depois, o Vietnã ainda sofre as consequências do agente laranja, responsável por exemplo, por malformações fetais e mortes, deixando sequelas em muitas famílias.

No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica do 2,4-D para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Em 2014, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, encaminhou à Anvisa um parecer técnico sobre o 2,4-D elaborado pelo Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade que entre outras conclusões afirmou que: “Há informação científica suficiente para comprovar que o 2,4-D pode ser incluído nas categorias de produto genotóxico, toxidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino”. O produto é proibido na Dinamarca, Suécia e Noruega.

O 2,4-D tem como característica a tendência de se espalhar no ar mais do que a maioria dos herbicidas, podendo atingir pomares e outros cultivos localizados nas proximidades das lavouras onde é aplicado este herbicida, bem como áreas residenciais. Tem causado fitotoxicidade em plantas como videiras, gerando problemas socioeconômicos em comunidades rurais. Estudos indicam que o produto é tóxico para macro e microrganismos benéficos à fertilidade dos solos, afetando também predadores naturais causando desequilíbrios ecológicos.

Uma vez que o produto apresenta sérios riscos à saúde e ao meio ambiente é que apresentamos este projeto de lei, com a finalidade de proteção da saúde da população e da biodiversidade. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos colegas deste Parlamento para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.724/2015

Dispõe sobre a cobrança de taxa de matrícula nas instituições particulares de ensino superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada às instituições particulares de ensino superior a cobrança de taxa de matrícula em valor superior à mensalidade relativa ao número de disciplinas que o aluno efetivamente irá cursar no respectivo semestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Leonardo Moreira

Justificação: A prática adotada pela grande maioria das universidades particulares de cobrança de matrícula no valor equivalente à mensalidade de todas as disciplinas curriculares do respectivo semestre, mesmo que o aluno vá cursar apenas algumas delas, ataca frontalmente o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 - CDC, pois notadamente ocorre, nesse caso, uma vantagem indevida ou, ao menos, excessiva.

Tal procedimento é vedado pelo CDC, em seu art. 39, V:

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

É evidente que o aluno deverá ser cobrado, em sua matrícula, pelo valor proporcional das disciplinas que serão efetivamente cursadas no semestre, e não por todas elas.

A competência legislativa vai ao encontro do que ora é proposto, conforme dispõe a Carta Magna, que prevê, em seu art. 24, V:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo”.

A relação de consumo no caso em tela goza de pacífico entendimento no nosso Superior Tribunal de Justiça - STJ -, que em julgamentos relativos ao pagamento de mensalidades que englobam disciplinas que não são cursadas em determinado semestre, porém são cobradas integralmente dos estudantes, tem assim decidido:

“É abusiva cláusula que dispõe sobre o pagamento integral da semestralidade quando o aluno não cursa todas as disciplinas existentes no período. Precedentes. (AgRg no Ag 1298316/PE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 19/8/2010, DJE 30/8/2010).”

“Revela-se abusiva a cláusula contratual que prevê o pagamento integral da semestralidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno irá cursar, não violando o art. 1º da Lei nº 9.870/99 o julgado que determina seja cobrada a mensalidade de acordo com o serviço efetivamente prestado, no caso pelo número de matérias que serão cursadas, dentro das possibilidades do sistema de créditos. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ, aplicável também aos recursos interpostos com fundamento na alínea “a” do permissivo constitucional. (AgRg no Ag 930.156/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/03/2010, DJE 12/04/2010).”

É abusiva a cláusula contratual que prevê o pagamento integral da semestralidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno irá cursar no período, pois consiste em contraprestação sem relação com os serviços educacionais efetivamente prestados. (AgRg no Ag 906.980/GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04/10/2007, DJ 22/10/2007, p. 262).”



Entendeu o STJ, nesses casos, que não é razoável exigir do aluno que pague o valor total da mensalidade, pois não há a devida equivalência na contraprestação da faculdade, na medida em que a carga horária não é proporcional ao valor cobrado. Tal conduta fere a boa-fé objetiva.

Logo, verifica-se no caso concreto, por analogia, a plena viabilidade da aplicação desse mesmo entendimento em relação às taxas de matrículas, incidentes sobre disciplinas que o aluno não irá cursar, evitando-se, assim, que a instituição de ensino adote postura que consista em cobrar por um determinado serviço sem a devida contraprestação, o que pode configurar inclusive locupletamento, justamente em um dos setores cruciais para o desenvolvimento de uma nação.

Desse modo, a previsão no contrato ou no regimento da instituição de ensino que imponha o pagamento da matrícula equivalente à mensalidade da totalidade das disciplinas curriculares ao aluno que irá cursar apenas algumas delas, mostra-se abusiva, por trazer vantagem unilateral excessiva para a faculdade.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para alcançarmos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.725/2015

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III - restaurantes populares;
- IV - rodovias e ferrovias.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente à promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Infelizmente, é fato que há agentes políticos que realizam verdadeiras cerimônias festivas e solenidades para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de ser inauguradas, ou não estão a ponto de atender as finalidades que as originaram. Como exemplo podemos citar a obra campeã de inaugurações, que é a ferrovia Norte-Sul. Iniciada no governo Sarney, em seu projeto original a obra terá 3.700km entre Açailândia, no Maranhão, e Estrela d'Oeste, no Estado de São Paulo. A ferrovia foi aproveitada para oito inaugurações ao longo dos últimos 17 anos, mas, até agora, nenhum trem percorreu os trilhos.

Para tanto, o projeto traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento às suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população, tais como escolas, hospitais, prédios de atendimento à população. Tais obras devem atender aos requisitos previstos no Código de Obras e Edificações, no Código de Posturas do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além de estar em dia com a emissão de alvarás, autorizações e licenças. A inobservância dessas normas automaticamente classificaria a obra como incompleta.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população, tais como falta de número mínimo de profissionais, de materiais de uso ordinário e de equipamentos afins ou situações similares. Tais solenidades provocam expectativa das populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades com a comunidade.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.726/2015**

Obriga os produtores de alimentos congelados a fazer constar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os produtores de alimentos congelados obrigados a fazer constar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

§ 1º - O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

§ 2º - Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo ou suco como conservantes.

Art. 2º - Institui multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os produtores que não estiverem de acordo com esta lei, bem como a retenção dos produtos.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Leonardo Moreira

Justificação: Na indústria de abate as etapas de resfriamento e a hidratação de carcaças e cortes são implementadas por meio de tanques com água resfriada. Esses procedimentos ocasionam um percentual de absorção de água em carcaças, que congelará juntamente com o produto caso não seja realizado um escorrimento adequado.

Dessa forma, os alimentos têm agregado ao seu peso o da água congelada, chegando este a representar até 20,6%, segundo avaliação realizada em frangos de diversas marcas, ocorrendo prejuízo para o consumidor, que leva produto de quantidade inferior ao que acredita estar pagando, o que causa enriquecimento da indústria alimentícia.

A adoção dessa medida trará mais transparência para a relação com o consumidor, que, sabendo o valor do peso drenado, pagará consciente pelo valor real do produto.

Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4 prevê:

“4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

Vale mencionar, que a matéria em tela se encontra inserida no rol do art. 24 da Magna Carta sendo o Estado, portanto, competente concorrentemente para legislar a cerca de produção e consumo bem como por responsabilidade por dano ao consumidor, a saber:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Diante da importância da matéria exposta, prezando pela observância dos princípios constitucionais, especialmente pelas prerrogativas das Assembleias Legislativas, conclamo os meus nobres pares para apreciação e aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.727/2015

Dispõe sobre a implementação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - O Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes de que trata esta lei tem por objetivo:

I - garantir que todas as crianças e adolescentes mineiras tenham acesso a carteira de registro de identidade de forma simplificada e desburocratizada;

II - conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível;

III - conscientizar os pais e responsáveis, escolas, órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças e adolescentes e sequestros e dificultar a ação de quadrilhas que praticam o tráfico nacional e internacional de crianças.

Art. 3º - Cabe ao governo do Estado sistematizar e executar o Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes por meio de suas secretarias afins ao programa, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2015.

Leonardo Moreira

Justificação: Segundo pesquisas, a cada 11 minutos desaparece uma pessoa no Brasil. São 141 pessoas que desaparecem por dia e 51.703 por ano, das quais 40 mil são crianças/adolescentes.

Fuga de casa devido aos maus tratos dos pais, dependência química, mendicância, prostituição infantil, crimes de pedofilia (estupro, a grande maioria com morte), quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, adoção ilegal, trabalho escravo e tráfico de órgãos, são algumas das possíveis causas de desaparecimento.



Com a Instituição do Programa de Identificação Civil para as Crianças e Adolescentes, o Estado poderá armazenar em um único banco de dados informações que podem ser úteis na localização e identificação dos desaparecidos, auxiliando as milhares de famílias que sofrem hoje com a ausência de seus entes queridos.

Assim, conto com o apoio dos deputados para a aprovação desta proposição, que é de suma importância para o futuro das crianças e adolescentes do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.728/2015

Ratifica tratamentos tributários diferenciados concedidos a setores da economia mineira, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão dos tratamentos tributários diferenciados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 721/2014, instituídos pelos seguintes decretos, para contribuintes mineiros dos setores mencionados:

I - Decreto nº 45.587, de 15 de abril de 2011, para o setor de produtos alimentícios resultantes do abate de galos e galinhas, inclusive os frangos, e de carne bovina;

II - Decreto nº 45.787, de 1º de dezembro de 2011, para o setor de abate de aves e de geração de energia elétrica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar;

III - Decreto nº 45.515, de 15 de dezembro de 2010, para o setor de leite e seus derivados e de produtos alimentícios resultantes do abate de gado bovino e suíno;

IV - Decreto nº 45.688, de 11 de agosto de 2011, para o setor de produtos comestíveis resultantes do abate de perus e peruas;

V - Decreto nº 45.630, de 7 de julho de 2011, para o setor industrial com atividade relacionada na Parte 6 do Anexo IX do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;

VI - Decreto nº 46.269, de 3 de julho de 2013, para o setor importador de mercadoria de país signatário de acordo internacional;

VII - Decreto nº 46.253, de 6 de junho de 2013, para o setor de fabricação, manutenção ou reparo de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos;

VIII - Decreto nº 46.124, de 4 de janeiro de 2013, para o setor de programas para computador;

IX - Decreto nº 46.575, de 5 de agosto de 2014, para o setor industrial fabricante de carroceria para caminhões e automóveis, reboque e semirreboque, e prestador do serviço de transporte rodoviário de cargas;

X - Decreto nº 46.517, de 28 de maio de 2014, para o setor beneficiador de arroz;

XI - Decreto nº 46.586, de 20 de agosto de 2014, para o setor de extração e beneficiamento de ardósia, granito e mármore e de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;

XII - Decreto nº 46.538, de 11 de junho de 2014, para o setor beneficiador de arroz;

XIII - Decreto nº 46.545, de 26 de junho de 2014, para o setor industrial fabricante de polpa, extrato, suco ou molho de tomate, inclusive *ketchup*;

XIV - Decreto nº 46.452, de 28 de fevereiro de 2014, para o setor de comercialização de farinha de trigo e de mistura pré-preparada de farinha de trigo;

XV - Decreto nº 46.544, de 25 de junho de 2014, para o setor das indústrias naval e de produção e de exploração de petróleo e de gás natural;

XVI - Decreto nº 46.436, de 5 de fevereiro de 2014, para o setor produtor e das cooperativas de produtores de alho;

XVII - Decreto nº 46.500, de 5 de maio de 2014, para o setor prestador de serviço de transporte aéreo regular de passageiros;

XVIII - Decreto nº 46.590, de 1º de setembro de 2014, para o setor industrial fabricante de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora;

XIX - Decreto nº 46.495, de 29 de abril de 2014, para o setor industrial fabricante de carne e de produtos comestíveis resultantes do abate de gado suíno;

XX - Decreto nº 46.596, de 11 de setembro de 2014, para o setor beneficiador de arroz;

XXI - Decreto nº 46.488, de 11 de abril de 2014, para o setor industrial fabricante de carne e de produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 2015.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

REQUERIMENTOS

Nº 9.342/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/12/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de um menor, de arma de fogo, drogas, celulares, munição, uma balança e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 9.343/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/12/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de 8 tablets com aproximadamente 13kg de maconha e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.344/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para conferir ao Sr. Emídio Sousa, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em Portugal, o título de Cidadão Honorário do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.345/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 11ª RPM da Polícia Militar pelo eficaz exercício de suas funções no combate à criminalidade no norte do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.346/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios para a indicação de metragem de produtos artesanais elaborados a partir de resíduos têxteis, tendo em vista a variação sazonal na produção desses resíduos pela indústria têxtil e a consequente fabricação de produtos artesanais com fibras diversas e a diferença no tamanho final.

Nº 9.347/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da aplicação do disposto na alínea "e" do item 3 do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, em especial sobre os critérios para a indicação de tamanho de produtos têxteis artesanais.

Nº 9.348/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca dos critérios utilizados para o cálculo das multas por descumprimento do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 9.349/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a intensificação da fiscalização do transporte de trabalhadores rurais no Estado, em especial na região Sul.

Nº 9.350/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências com vistas à realização de concurso público para o cargo de auditor fiscal do trabalho e para funções administrativas.

Nº 9.351/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Varginha pedido de providências para que seja fiscalizada a propriedade do Sr. João Farias quanto à utilização de veneno que estaria colocando em risco a vida dos trabalhadores.

Nº 9.352/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências para a realização de concurso público para o cargo de auditor fiscal do trabalho.

Nº 9.353/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais rodoviários federais no Estado, de modo a reforçar o combate ao tráfico de drogas e armas.

Nº 9.354/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a abertura de procedimento administrativo-disciplinar com a finalidade de realizar a oitiva do Sgt. Rubilar, do Cb. Cleumar, do Cb. Rocha, do Sd. Uziel, do 3º-Sgt. Geijo, do Sd. Meireles e do Maj. Freire, comandante da 24ª Cia. PM, para apuração dos fatos ocorridos nos dias 15 e 16/12/2014, que denunciam a exposição de militares que exercem atividade de risco para garantir a segurança pública da comunidade à situação de humilhação e de descaso, ao serem mantidos presos, após confronto com meliantes, no alojamento de Nanuque e chamados de "princesinhas superpoderosas" pelo comandante da companhia, que disponibilizou colchonetes sujos, mofados e sem qualquer condição de uso para que dormissem.

Nº 9.355/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na Diretoria de Informações e Inteligência Policial, pelo exemplar desempenho na execução do mandado de prisão preventiva expedido em desfavor de Armando Junio Pereira da Cruz, em Belo Horizonte, nas dependências do estúdio da Rádio Itatiaia, onde concedia entrevista ao programa Chamada Geral, apresentado pelo radialista Eduardo Costa.

Nº 9.356/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 24ª CIA PM IND e na 15ª CIA PM IND MAT, pela participação em operação realizada no dia 15/12/2014, em Serra dos Aimorés, que resultou em troca de tiros com sequestradores e na apreensão de armas de fogo e munição. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Requerimento nº 9.341/2014, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.357/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a apuração da denúncia apresentada por Wagner Soares da Silva de que policiais militares lotados em Governador Valadares estariam envolvidos com o tráfico de drogas nesse município.

Nº 9.358/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela atuação em ocorrência realizada em Uberlândia, em 29/12/2014, que culminou na apreensão de 330kg de maconha.

Nº 9.359/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando do Policiamento da Capital pedido de providências para que sejam adotadas medidas de segurança mais intensivas no Bairro Nova Suíça, mais especificamente nas Ruas Junquinhos, das Camélias, Açucenas e Olinda, a fim de coibir a onda de crimes violentos na região.



REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 64/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de informações sobre os motivos da proibição da participação dos sindicatos rurais nas atividades de fiscalização do trabalho.

Nº 65/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia pedido de informações sobre os critérios para a indicação de metragem de produtos artesanais elaborados a partir de resíduos têxteis, tendo em vista a variação sazonal na produção desses resíduos pela indústria têxtil e a consequente fabricação de produtos artesanais com fibras diversas e diferença no tamanho final.

Nº 66/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia pedido de informações acerca do processo de revisão do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

Nº 67/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Polícia Federal pedido de informações sobre o relatório de apuração de denúncias de trabalho escravo no Sul de Minas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública.

Questões de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, a questão de ordem se refere às mensagens lidas. Foram lidas cinco mensagens de S. Exa. o governador. Sr. Presidente, peço um pouco de atenção, porque isto aqui é importante. A Mensagem nº 1, a Mensagem nº 4 e a Mensagem nº 5 tratam da criação de cargos, de secretarias. A propósito - e peço licença, porque a assessoria deverá ter aí -, a Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º, determina: “A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração” - e estamos tratando de remuneração -, “a criação de cargos” - e estamos tratando da criação de cargos -, “empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal”. O que é isso? Tem de vir em anexo o estudo de impacto financeiro do projeto de lei. Tive a oportunidade de compulsar todos os projetos de lei, e nenhum trouxe o estudo do impacto financeiro. No Regimento Interno da Assembleia Legislativa – peço a V. Exa. que atente para ele, pois esta é a questão de ordem -, o art. 173 determina: “O Presidente da assembleia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos: I – esteja redigida com clareza e observância da técnica legislativa; II – esteja em conformidade com o texto constitucional e com este Regimento”. Lamentavelmente, as mensagens que chegaram não estão em conformidade com o Texto Constitucional. Portanto, a presidência não poderá receber essas mensagens e terá de devolvê-las ao governador, dizendo que, lamentavelmente, elas infringem a Constituição e que, corrigidas, serão recebidas pela Assembleia Legislativa. Neste momento, a presidência não pode recebê-las, cabendo-lhe apenas declarar que, por falta de pressupostos regimentais, deixa de receber as Mensagens nºs 1, 4 e 5. Presidente, esta é a questão de ordem.

Presidente, se a presidência insistir em recebê-las contra a determinação do Regimento, informo que, como líder do PSDB, recorreremos na forma do art. 167 à Comissão de Constituição e Justiça, que terá de exarar um parecer em 10 dias, e este terá de ser votado em Plenário. Isso acontecerá caso sejam recebidas de maneira antirregimental essas Mensagens nºs 1, 4 e 5. Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O presidente – Deputado Lafayette de Andrada, esclareço que as proposições foram recebidas nesta reunião e serão distribuídas às comissões para que emitam seu parecer. A sua questão de ordem será respondida oportunamente.

O deputado Lafayette de Andrada – Trata-se do recebimento, Sr. Presidente. V. Exa. tem o Regimento? Leia-o onde diz que o presidente da Assembleia somente receberá...

O presidente – Deputado, sua questão de ordem será oportunamente respondida, mas desde já esclareço a V. Exa. que as proposições foram recebidas na 1ª Parte da reunião e atendem aos pressupostos regimentais.

O deputado Duarte Bechir – Ainda neste mandato, presidimos a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Durante este período de recesso, recebemos inúmeras, talvez centenas de correspondências querendo saber se há alguma intenção por parte do governo que se inicia, dos membros desta Casa que hoje a compõem até o término de janeiro e daqueles que a compõem de avaliar a questão dos servidores atingidos pela Lei nº 100. Como presidente dessa comissão, sinto-me incomodado por não conseguir responder a todos e a todas ao mesmo tempo, pois ainda não tivemos a oportunidade de dialogar com os membros desta Casa, e tampouco o governo que se inicia se manifesta, em detrimento da situação por que passam cerca de 70 mil servidores do Estado de Minas Gerais. Muitos tomam medicamentos, muitos estão acamados, e muitos tiveram o pior Natal e início de ano das suas vidas, pois não sabem o que acontecerá com o seu trabalho. Presidente, sou um dos deputados que foram autores da Proposta de Emenda à Constituição nº 69. Assim, gostaria que todo esse pessoal tivesse, no início deste ano, uma resposta, um posicionamento desta Casa, sobre o que acontecerá com cerca de 70 mil servidores, que, multiplicados por quatro - os filhos, os maridos e os dependentes -, serão quase 300 mil mineiros que não sabem o que será das suas vidas em 2015. Atentamente, ouvimos a chegada dos primeiros projetos de lei encaminhados pelo governo, mas não ouvimos nenhuma mensagem. Está presente o deputado Durval Ângelo, que já foi nomeado líder do governo. Qual é a expectativa que cerca os servidores da Lei nº 100? Qual é o caminho que esta Casa e o futuro governo darão aos servidores atingidos pela Lei nº 100? Sr. Presidente, a vida só é boa quando temos saúde e trabalho, principalmente. O trabalho, para poder sair de manhã a fim de buscar o sustento, e a saúde para trabalhar. Agora essas pessoas estão perdendo duas coisas das mais importantes: o trabalho e a saúde. Isso preocupa. Como presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, neste primeiro momento, quando esta Casa recebe cinco propostas do atual governo, encaminhadas aos parlamentares, destaco que essas propostas contemplam aumento de vencimento e criam novos cargos, mas não tratam daquele que realmente toca o Estado, que é o trabalhador, o funcionário. Não apreciamos 4,6%, que seriam retroativos a outubro, e estamos imediatamente apreciando o aumento dos secretários. Estamos caminhando na contramão, presidente. Essa resposta tem de ser minha, do fulano, do beltrano, de todos nós. Recebemos proposta que



cria novos cargos e aumenta vencimento, mas, para os servidores do Estado de Minas Gerais, não só os da Lei nº 100, não houve sequer uma sílaba de expectativa em relação a se terão ou não aumento, se terão ou não a continuidade do seu emprego. Sr. Presidente, estou incomodado, sinto-me muito incomodado neste momento. Quero acreditar que esta Casa prezarão pela importância do trabalhador no Estado de Minas Gerais. Entendo que os secretários são importantes para o Estado. É claro, são auxiliares diretos do governo. Porém o secretário é passageiro, deixará o governo juntamente com o seu partido, enquanto o trabalhador permanecerá no Estado. Precisamos valorizar os trabalhadores. Nenhuma sílaba até aqui foi escrita em favor do trabalhador. Deixo essa minha indignação e aos poucos quero ver se absorvo o que está acontecendo. Fica aqui, no primeiro dia de 2015, que nenhuma palavra foi dita de expectativa aos trabalhadores da Lei nº 100 nem aos demais trabalhadores do Estado que não tiveram o seu reajuste retroativo a 1º de outubro. Até agora não houve sequer uma palavra em favor deles. Deixo essa minha preocupação e indignação, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, iniciarei a minha questão de ordem, em primeiro lugar, cumprimentando todos os parlamentares presentes, desejando a todos um bom 2015. Por obséquio, solicite à assessoria da Casa que passe a contar o meu tempo. Sr. Presidente, o meu tempo não está constando no nosso painel. O deputado Alencar da Silveira Jr., que, com competência... Desejo a todos um 2015 com muito trabalho, esforço e, sobretudo, muita responsabilidade. Sr. Presidente, a primeira questão de ordem que levanto é para dizer que, na leitura da ata, não pude, ou melhor - perdoem-me -, não ouvi sobre o discurso que foi proferido pelo governador eleito. Assim como eu, tenho certeza de que todos os mineiros gostaríamos de saber tudo o que foi dito aqui na manhã do dia 1º, até porque teremos a obrigação - e fomos reeleitos pelos mineiros para mais um mandato - de cobrar tudo aquilo que foi dito durante a campanha eleitoral e, mais do que isso, tudo o que foi exposto no discurso de posse do novo governador. Em segundo lugar, um aspecto preocupa-me um pouco, Sr. Presidente. V. Exa. sabe do respeito que sinto por sua pessoa. Volto a alguns dias atrás, quando da diplomação de vários parlamentares que aqui se encontram. Lembro também que o governador eleito, ao fazer seu discurso, se emocionou, lembrando-se do seu passado e da ditadura militar. Começo a ficar um pouco preocupado porque me parece que o governo que se inicia pretende implementar aqui, na Casa, também uma ditadura. V. Exa. me perdoe, mas estou aqui há 12 anos e nunca vi uma discussão de ata se encerrar tão rapidamente como esta na tarde de hoje. E, mais do que isso, volto a dizer que há dois pesos e duas medidas: aqueles parlamentares que, durante 12 anos, criticaram um governo que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2014 – um governo reconhecido internacionalmente – e que sempre pregaram as inúmeras ações que deveriam ser implementadas começaram a fazer exatamente tudo diferente do que pregaram em 12 anos. E, sobretudo, causa-me estranheza o fato de aparecerem, nesta tarde, alguns colegas que andaram sumidos da Casa. Este é um sinal de que todos nós temos a responsabilidade de continuar trabalhando pelos mineiros. Então, espero que a presidência a se iniciar a partir de 1º/2/2015 seja imparcial como foram as últimas que aqui tivemos. O deputado Lafayette de Andrada disse muito bem que, para o recebimento das correspondências enviadas a esta Casa, são necessários alguns pré-requisitos. São duas coisas distintas: não vamos discutir a matéria nas comissões, estamos discutindo apenas o recebimento das mensagens que foram encaminhadas. E começam a mostrar mais uma vez – e lamento, pois os mineiros serão os grandes prejudicados – a incompetência do governo que se iniciou em 1º de janeiro: sequer cumpriu as determinações legais exigidas pela Constituição Federal. Deputado Rogério Correia, causa-me estranheza V. Exa., agora na parte da tarde – e estou até me lembrando do governo Dilma, que, na última semana, já deu um puxão de orelha em seu ministro que andou dando algumas declarações -, dizer algumas coisas, pois parece que o atual governador já deve ter feito isso com seus secretários também. No dia 1º, tão logo tomou posse, ele fez questão de procurar os órgãos de imprensa respeitados do nosso estado para dizer que não tinha dinheiro em caixa e que esperaria o dinheiro do IPVA para pagar o salário dos servidores. Será que, depois de a oposição hoje ter mostrado aos órgãos de imprensa que existe dinheiro em caixa para fazer o pagamento, da noite para o dia, esse dinheiro apareceu? Deputado Duarte Bechir, está parecendo a fábrica de dinheiro do Tio Patinhas: de ontem para hoje, ele rodou o dinheiro e já terá condições de pagar o salário dos servidores amanhã. Isso me causa muita estranheza, já que mostramos aos órgãos de imprensa que o governo deixou nos caixas do Estado R\$3.900.000.000,00 para serem aplicados em prol dos cidadãos e dos servidores. Agora, sim, resolveu pagar as contas. E, mais do que isso, quero aqui dizer, de forma muito tranquila, que a minha esperança é que o PT, partido vitorioso nas urnas – e digo sempre que os mineiros nos colocaram na oposição e estaremos vigilantes -, desça do palanque e comece a governar. Ou será que ele não tem competência para governar, mas apenas para fazer jogadas de *marketing*, como tem ocorrido com o governo federal?

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, é até engraçado o que estou vendo nesta Assembleia hoje. Primeiro, o deputado João Leite teve uma câimbra mental ao estilo da presidente Dilma nos debates: o negócio apertava, e a pressão baixava. Até lhe perguntei se sua pressão também baixou, pois ele deu aquela parada aqui na sua exposição. Vejo aqui uma mentira muito grande para a qual ninguém ainda atinou. Acredito que a oposição não está sabendo disto: o Pimentel diz que pagará o salário com o dinheiro do IPVA, mas este imposto só começará a ser cobrado no dia 19. Como, então, pagará hoje se começará a receber depois? O carro com o final de placa 1 começará a pagar no dia 19, e, com o valor desse imposto em Minas Gerais, todos estão pagando atrasado. Como ele pegou esse dinheiro e pagou o salário? Mentira. Ele fez uma antecipação. Quero deixar bem claro que, para se fazer antecipação de recebíveis – sei disso porque na América estamos sempre antecipando as receitas –, é necessário que se paguem juros, mas ele não pode pagar juros. Para que a população de Minas Gerais, para que os telespectadores da TV Assembleia – que, aliás, criei nesta Casa há 18 anos para mostrar o que acontece aqui - entendam, eu pergunto: o que vai fazer o Pimentel, com aquele narigão de mentiroso? Ele já começou com o nariz de Pinóquio, porque está falando mentira. Não pode falar mentiras na atual conjuntura. O governo está começando, o dinheiro estava no caixa, vamos pagar o IPVA, vamos pagar o salário dos funcionários. Passado é passado, vamos fazer um governo novo daqui para a frente. É isso o que penso. É assim que decidi agir a partir do dia 1º de janeiro. Como faço muitas viagens pelo mundo, aprendi que a arrecadação de impostos sobre veículos deve ser aplicada na mobilidade, no sistema viário. Há um projeto de minha autoria nesta Casa – que não consegui aprovar até hoje – transferindo o pagamento do IPVA para o mês de março, a fim de facilitar para a população no momento em que for pagá-lo. Esse dinheiro deve ir para um caixa único, a fim de ser aplicado no sistema viário, na mobilidade, porque as cidades estão parando, os carros não estão transitando, porque não existe asfalto, sinalização, enfim, não existe um sistema viário adequado. Enquanto os governos estadual e municipais utilizarem o dinheiro do IPVA para pagar

a folha de pagamento, para pagar isto ou aquilo e não aplicarem no sistema viário, vamos continuar nessa dificuldade. No mundo inteiro, em todas as cidades que tive a oportunidade de visitar, a arrecadação de impostos sobre veículos é aplicada no sistema viário. O Tiaguinho, o Tiago me disse: “Sou do PV, mas só vou pagar o meu IPVA no dia 19. A placa do meu carro tem final 1”. Então, como é que ele está pegando e usando o dinheiro do IPVA? Chega de mentiras, estamos começando um novo ano. Vamos pelo menos colocar a verdade ao dizer as coisas. Se o Brasil não quis mudar, se Minas Gerais não quis mudar, se o Aécio perdeu, se o Pimentel ganhou, vamos trabalhar com seriedade nesta Casa. É este o apelo que faço. Lembrando: o IPVA vence no dia 19, mas, se o projeto do deputado Alencar tivesse sido aprovado, seria no dia 1º de março. Obrigado.

O deputado Durval Ângelo – Deputado Ivair Nogueira, demais representantes da douta Mesa, em primeiro lugar, gostaria de fazer um registro histórico. Talvez seja pelo dia tão especial de Santos Reis, uma data que tem um grande significado para o meio popular em Minas Gerais, uma data que traz uma grande lembrança: talvez seja um milagre dos Santos Reis termos a Casa tão cheia no mês de janeiro. Estiveram aqui quase 60 parlamentares. É uma data tão significativa que, em alguns países de igrejas ortodoxas orientais, comemora-se hoje o dia do nascimento de Jesus. Este Plenário cheio mostra que a situação e a oposição vieram aqui para dar quórum, porque estão preocupados com o bem do Estado. Então, o governo está tendo essa preocupação com a Lei nº 100, tanto que, agora na convocação, quer fazer esse estudo antes da convocação dos novos contratados e da nomeação dos concursados, a fim de trilharem, realmente, um caminho com segurança e sem prejuízo para ninguém.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, o deputado Durval Ângelo, creio, faz uma pequena alteração no rito da Assembleia. É claro que as matérias são admitidas a partir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça em relação à constitucionalidade e à legalidade, mas o guardião do Regimento é o presidente da Assembleia. O deputado Lafayette de Andrada foi claro. O art. 173 é muito claro, pois diz que o presidente da Assembleia só receberá proposição que satisfaça, que esteja em conformidade com o Texto Constitucional e com o Regimento da Casa. Então, é anterior à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça a análise da presidência da Assembleia. Portanto, Sr. Presidente, concordo plenamente com o deputado Lafayette de Andrada. Como ele levanta essa questão, sugiro-lhe que, se o presidente receber essa matéria, faça um recurso à douta Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, presidida pelo deputado Sebastião Costa. É importante, Sr. Presidente, porque está claro que fere o Texto Constitucional. Estamos tratando, nessas mensagens encaminhadas pelo governador, de várias matérias que estão ligadas a cargos, a salários de servidores. Nunca vi, durante o tempo em que estamos aqui juntos, deputado Ivair Nogueira, nos cinco mandatos - e vamos para o sexto -, um projeto ser enviado à Assembleia Legislativa sem o anexo do respectivo impacto financeiro. É a primeira vez. Nunca discutimos essa questão na Assembleia Legislativa. Os governos sempre têm esse cuidado. Mas uma coisa tem de estar clara, e teremos de estar muito atentos, líderes Lafayette de Andrada e Duarte Bechir: é que o governo do PT despreza o planejamento, eles têm desprezo pelo planejamento. Vocês viram como eles tratam o Escritório de Prioridades? Acham um absurdo as pessoas sentarem para discutir prioridades. Acham que isso não deve existir. Pelo que vimos no texto, na verdade, o Escritório de Prioridades não vai ser extinto, mas transformado em escritório de projetos. Portanto, é muito claro na ação do PT o desprezo pelo planejamento. Vimos aqui citarem o escritório de Brasília como se ele não fosse importante. Muitos deputados federais nos contam que São Paulo obtém muito sucesso em emplacar os seus projetos porque tem uma representação muito forte de projetos sendo elaborados permanentemente em Brasília, mas o PT despreza esse tipo de escritório. Aqui conseguiram criar uma figura de representação no Rio de Janeiro. Só se for na CBF, na Confederação Brasileira de Vôlei – CBV. Então, Sr. Presidente, queremos lamentar a maneira como esse governo começa: equivocadamente. Dizia um pensador cristão que quem não planeja, planeja fracassar. Não torço para o fracasso desse governo porque o seu fracasso é o de Minas Gerais. Sei que esse governo, assim como o nosso, terá muitas dificuldades. Hoje eu estava vendo todas as medidas tomadas pelos governadores que estão entrando. Só falam em redução de despesa, corte de pessoal, parcelamento de salários. É o que está sendo falado no Brasil. Estão falando sobre o governo federal abrir mão da cobrança de impostos, da desoneração do IPI que feriu de morte municípios e estados. Estão falando sobre o governo federal abrir mão da cobrança de impostos, da desoneração do IPI que feriu de morte municípios e estados. No entanto, aqui, em Minas Gerais, o governo que entrou parece uma brincadeira. Parece que nada está acontecendo. Deve ser a síndrome de marolinha do Lula, não é? Hoje as ações da Petrobras chegaram a R\$7,00. É algo lamentável uma empresa que dá a maior alegria para nós, deputado Ivair Nogueira, chegar a esses números. Encerro dizendo que certa vez Eike Batista falou que a OGX chegaria ao nível da Petrobras. Está cumprida a profecia de Eike Batista. A Petrobras chegou ao nível da OGX. O PT conseguiu desmoralizar, conseguiu levar as ações desse gigante, dessa grande empresa a R\$7,00.

O presidente – Deputado João Leite, a democracia é importante por isso. Há opiniões divergentes. Assim como V. Exa. entende que está faltando alguma coisa, esta presidência entende que as proposições apresentadas hoje atendem aos requisitos regimentais para seu recebimento. Por isso, foram recebidas e distribuídas a comissões que, caso constatem a necessidade, poderão solicitar dados complementares para informar o processo. É assim que sempre trabalhamos nesta Casa. Agora, é regimental que V. Exa. e o deputado Lafayette de Andrada entrem com um recurso em Plenário, nos termos do art. 167 do Regimento Interno.

Nesta Casa, há sempre oposição e situação; muda-se o governo, e os posicionamentos são alterados. Porém um aspecto que qualquer governador – e ele entrou praticamente ontem – vai fazer questão de olhar é a situação do funcionalismo como um todo, por ser ele a base para se ter um bom governo. No entanto, todo mundo sabe que o salário do governador e do secretariado nunca foi compatível com o que deveria ganhar um governador e um secretário. Com isso, quero dizer também que o funcionalismo merece toda a atenção e precisa ter sua situação analisada com carinho. Porém todos sabem que o salário do governador sempre foi defasado em relação à realidade. Entendo essa questão. Enfim, volto a esclarecer que recebemos as proposições, pois elas atendem aos requisitos regimentais.

O deputado Rogério Correia – Não vou pedir para encerrar a reunião, apesar de V. Exa. já ter falado. Presidente Ivair Nogueira, pedi uma questão de ordem para parabenizar o governador Fernando Pimentel pela apresentação dos projetos que foram aqui lidos e que começarão a tramitar na Assembleia Legislativa. Primeiramente, gostaria de fazer um registro: ele está alterando a Lei Delegada nº 179. Sabia, Neider? Isso significa que o governo passado, de Aécio Neves e do Prof. Anastasia, fez pelo menos 179 leis delegadas, aquelas que não foram aqui discutidas. Não sabemos sequer o custo orçamentário disso, pois a Assembleia não teve, hora alguma,



nem chance de saber sobre isso. Esta Casa sequer foi comunicada a respeito do recurso financeiro referente a essas 179 leis que foram feitas pelo governo de forma autoritária. Aliás, em Barbacena, o Toninho Andrada, nosso querido ex-deputado que foi para o Tribunal de Contas, fez também uma lei delegada que durou quase um ano. Ele não precisou da câmara municipal, foi fazendo lei delegada. Aqui, foram 179 leis delegadas. Agora estamos alterando a Lei Delegada nº 179. E vejo-os falar aqui em democracia, em respeito ao Parlamento. Ainda não veio o impacto financeiro. As comissões terão toda a chance de ver um impacto financeiro, mas não a tiveram em, repito, pelo menos 179 leis delegadas. Quero ver como o Fernando Pimentel vai fazer para desbaratar 179 leis delegadas. Neider, há uma lei delegada que diz que quem passa no vestibular da Fundação João Pinheiro, depois de quatro anos, é efetivado. No dia 30 de dezembro, se V. Exa. abrir o *Minas Gerais*, verá que 36 novos servidores públicos foram nomeados pelo governador, os “anastaboyes”, como são chamados dentro do serviço público. São EPPGGs, com salário alto, que tiveram aumento de 92%. Na mensagem, o Pimentel está tirando esse aumento. Foi um aumento de quase 100%, de 92%. Então, eles vão criando esses cargos na Fundação João Pinheiro. De ano em ano, de 36 a 40 cargos para esses servidores foram criados por lei delegada. Vamos ter de revogar essa lei delegada. Esta é a Lei Delegada nº 179, para mostrar o respeito à democracia que havia aqui no passado. O que o Fernando Pimentel está fazendo é enviar projeto de lei para ser discutido aqui. De dois deles quero fazer a defesa. A manutenção de custo é a mesma, porque está cortando outro. O escritório para o governador passear no Rio de Janeiro não haverá mais, nem o de São Paulo. O Escritório Estratégico, cheio de tucanos, também não haverá mais, pois acabou o choque de gestão. Agora teremos duas secretarias importantes, que são para os pobres. Aí, o PSDB não gosta. Uma delas é a de políticas públicas para negros, mulheres, índios, quilombolas e homossexuais. São políticas públicas para os mais despossuídos. A outra é para a agricultura familiar, porque aqui só se viu política para latifúndio, empresas agrícolas. Agora teremos uma secretaria para os agricultores, pequenos produtores, assentados em reforma agrária. Acabou o choque de gestão. Entrou agora o governo democrático popular. Ele tem de fazer adaptações por mais que os tucanos fiquem nervosos, que não gostem. Minas derrotou Aécio. Acabou o choque de gestão, e inicia-se em Minas outro governo, outra realidade, outras propostas. O presidente, deputado Ivair Nogueira, está correto. Há democracia, sim. A oposição chia, como vai chiar, faz mi-mi-mi, grita, provoca e fica nervosa, mas nós vamos governar respeitando a oposição, com projetos de lei, e não, com delegações infundáveis de leis que jamais passaram pelo Parlamento mineiro. Respeitando a oposição, há aqui projeto de lei para ser criticado, emendado, melhorado, enfim, este é o papel do Parlamento. Obrigado.

O deputado Lafayette de Andrada – Presidente, respondendo ao eminente deputado Rogério Correia, o governo do PT que se inicia pode respeitar a oposição, mas não respeita as leis, a Constituição. É a esse aspecto, presidente, que quero voltar aqui. Foi-me dito que a Consultoria entendeu que não haveria necessidade de estudo de impacto, porque não está havendo aumento, porque, para criar esses cargos, outros estão sendo extintos. A Constituição não fala de aumento. Volto a insistir, a Constituição fala que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções... O projeto de lei cria claramente cargos. Está criando cargos de secretário, de auxiliar, uma gama deles. A criação de cargos exige, de acordo com a Constituição, que o projeto de lei venha com prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesas; no entanto, essas projeções não vieram. Não estou discutindo se as despesas estão aumentando ou diminuindo, porque as projeções não vieram. Estamos tratando da criação de cargos. E como é a criação de cargos? A Mensagem nº 4 não está criando cargos? A Mensagem nº 5 não está criando cargos? Não estou discutindo se está aumentando ou diminuindo a despesa: estou discutindo que não veio o estudo de impacto que a Constituição exige. E aí, o nosso Regimento é muito claro: “O Presidente da Assembleia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos: (...) II – esteja em conformidade com o texto constitucional”. A proposta que chegou aqui não está em conformidade com o que determina o mandamento constitucional. A presidência não pode recebê-la. Não estou discutindo se o projeto é bom ou ruim. Esse tema será discutido nas comissões e no Plenário. O que estou discutindo é a forma. Sr. Presidente, V. Exa. é um deputado antigo e experiente neste Parlamento. O Parlamento é um embate de ideias entre governo e oposição. Vão acontecer aqui discussões acaloradas, isso é natural. Temos divergências de ideias, e é natural que, com a divergência de ideias, tenhamos grandes discussões. Temos de ter um parâmetro a seguir, que é o Regimento. Não podemos rasgá-lo já na primeira reunião do ano. V. Exa. sempre foi um deputado respeitado nesta Casa e não pode rasgar o Regimento assim e sujar sua própria biografia. É tão claro. Vamos ler aqui, Sr. Presidente: (– Lê:) “Art. 173 – O Presidente da Assembleia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos: (...) II – esteja em conformidade com o texto constitucional”. Sr. Presidente, em nome da sua biografia, experiência e respeitabilidade, sem discutir o mérito dessas modificações – acho burras essas modificações que estão sendo feitas –, temos de definir aqui procedimentos, e não há nenhuma urgência. Sabemos que, após esta reunião, provavelmente a Assembleia não se reunirá mais em janeiro. Essa matéria, recebida hoje ou não, só será votada efetivamente depois da segunda quinzena de fevereiro. Então, não temos essa urgência de fazer descer goela abaixo, rasgar o Regimento e a Constituição para receber isso. Recebe-se amanhã. O governo consulta seus técnicos e retifica, mas o faz de acordo com o nosso Regimento. Não é possível atropelarmos o Regimento dessa forma. Por isso, apelo, mais uma vez, Sr. Presidente: a presidência não pode receber esses dois projetos, porque não têm o estudo de impacto financeiro. Não tendo o estudo de impacto financeiro, eles estão contra os ditames da Constituição. Estando contra os ditames da Constituição, o art. 173 do Regimento determina - ele não faculta ao presidente querer ou não -, de maneira expressa e taxativa, que o presidente só receberá se estiver de acordo com a Constituição, e não estão. Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, apelo ao bom senso de V. Exa., a sua biografia, experiência e seriedade. Não vamos iniciar o ano rasgando o Regimento e a Constituição. Isso já foi feito neste Parlamento. V. Exa. já acompanhou momentos terríveis aqui, que não havia necessidade de acontecerem. Então, faço este apelo a V. Exa.: deixe de receber as Mensagens nºs 1, 4 e 5 e informe ao governador que estão defeituosas; que ele as encaminhe novamente amanhã ou na semana que vem, e a Assembleia se reunirá para recebê-las. Mas, como estão, não pode ser, Sr. Presidente. Não vamos começar assim, vamos respeitar o Regimento para que tenhamos trabalhos corretos, como deve ser em nosso Parlamento. V. Exa. é um homem consciente, democrata, republicano, e temos certeza de que vai obedecer aos ditames do nosso Regimento.

O presidente – Agradeço os elogios do deputado Lafayette de Andrada. Acho que ele exacerbou-se quanto à questão de rasgar o Regimento. Este deputado, ora presidindo esta reunião, é como bacharel em direito. Repito que as proposições já foram recebidas de acordo com o disposto no Regimento Interno. Mas respeito a sua opinião.



O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, indago a V. Exa. se há ou não o estudo de impacto no projeto.

O presidente – Deputado Lafayette de Andrada, sua questão de ordem será oportunamente respondida. Como V. Exa. bem disse, os deputados terão o prazo de até 45 dias para analisar as proposições e solicitar informações complementares sobre as matérias, se necessário.

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, estou recorrendo à Comissão de Constituição e Justiça – fui ao Plenário – da decisão de V. Exa. Estou informando que, como líder do PSDB, apresentarei recurso contra a decisão de V. Exa.

O deputado Gustavo Corrêa – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – O nobre parlamentar, deputado Rogério Correia – não consigo entender –, durante anos e anos, teve toda a liberdade de fazer as suas colocações e de expressar os seus sentimentos e ideias. Agora, quando este parlamentar pede uma questão de ordem, esse nobre parlamentar quer cercear a minha palavra. De forma muito tranquila, faço questão de dizer, caro presidente, sem entrar no mérito da questão do deputado Lafayette de Andrada, pois tenho o mesmo entendimento, que V. Exa., na condição de presidente, teve um entendimento totalmente diferente do que prevê o Regimento. Temos de respeitar a sua posição, mas, de forma muito tranquila – e já expressei isso tão logo passaram as eleições –, digo que fiz parte do governo que se encerrou em 2014, que transformou a vida dos mineiros, que sempre pagou o salário dos servidores no quinto dia útil do mês e que sempre honrou seus compromissos. Sempre respeitei a ideia daqueles que, em determinado momento, eram oposição. Se quiserem, podem voltar no tempo. Jamais mudarei as minhas posições e ideias em relação ao governo que se encerrou em 2014. Preocupa-me ver que o governo que assumiu em 1º/1/2015 mudou totalmente tudo que historicamente sempre defendeu. Agora quero discutir as matérias que foram lidas por V. Exa. A oposição sempre fez críticas ao governo que se encerrou em 2014, dizendo que a máquina estava inchada, com vários amigos. Começo a ver que o governo que assumiu vai por um caminho totalmente inverso ao de 2014. Em 2014, não tínhamos amigos, mas uma gestão moderna, austera e transparente, que gastava menos com a máquina pública para investir mais no cidadão. Começo a ver que o atual governo, pelo contrário, tem buscado alternativas para acolher os seus companheiros, sobretudo aqueles que foram derrotados nas últimas eleições, quando chegam mensagens a esta Casa para a criação de mais secretarias. Olhemos para o governo federal. O ministro da atual presidenta da República disse que é necessário cortar gastos e reduzir a máquina pública. O atual governador de Minas Gerais, que é do mesmo partido da presidenta Dilma, faz exatamente o contrário e propõe o aumento do seu salário, sendo que, durante seis meses de 2014, a oposição, que hoje é situação, recusou-se a votar o aumento salarial dos servidores previsto no orçamento. Primeiro, temos de pagar melhor os servidores, para, depois, olharmos o nosso salário. O grande senador Aécio Neves – que me perdoem aqueles que não estão mais aqui para ouvir –, quando assumiu o governo em 2003, deputado Duarte Bechir, teve como primeiro ato cortar o seu próprio salário. O atual governo, primeiro, está querendo aumentar o seu salário e o do seu secretariado, para beneficiar um grupinho de pessoas. Gente, vamos verificar a história. Não vamos mudar as nossas ideias. Vamos ser coerentes. Aqueles que sempre pregaram a ética e a transparência e, mais do que isso, que o servidor público fosse mais bem pago têm de votar primeiro, antes de criar secretarias, deputado João Leite, o aumento dos servidores do Estado. Vamos votar outros tantos projetos que são do interesse do povo de Minas Gerais, para, depois, discutirmos a criação de cargos e o aumento de salário do governador e dos secretários. Gente, abram os jornais para ver, deputado Duarte Bechir, que a maioria dos estados da Federação estão cortando gastos e reduzindo despesas. O atual governo, que era oposição e é hoje situação, sempre disse que o governo estava endividado, mas parece que querem endividá-lo ainda mais. Presidente, chamo a atenção dos mineiros para não fugirmos da ética e da transparência.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, queria compartilhar um pouco o sentimento que estamos vivenciando neste primeiro dia das atividades parlamentares. Sem dúvida, o reflexo deste primeiro dia parece ser não só uma preocupação que teremos, mas também uma atenção, sobretudo, porque o povo mineiro terá a oportunidade de comparar o dia a dia de cada parlamentar com um histórico. Estamos falando aqui de um histórico de 12 anos de um governo do qual tive a oportunidade de participar, num primeiro mandato de quatro anos, nesta Casa. Acabei de conversar com o deputado Vanderlei Miranda, que está na Casa há oito anos. Realmente nos impressionam discursos totalmente divergentes e incompatíveis com a nossa história nestes últimos 12 anos. Chegar agora e falar em defesa dos trabalhadores um governo que sequer se dispôs a ouvi-los! Peguem o exemplo da educação. Esta Casa, cheia e mobilizada, o sindicato e os profissionais da educação pedindo para serem ouvidos e para que, numa reunião, pudessem apresentar suas propostas. Olhem que, depois de mais de 100 dias de greve, foi possível uma reunião na qual um acordo foi feito. O que aconteceu? O acordo não foi cumprido. É dessa defesa dos trabalhadores que ouvimos os deputados que me antecederam falar ao usarem a tribuna e este espaço legítimo, mas querendo pôr a conta no governo que se inicia. Obviamente, um governo que vai mostrar, ao longo do seu período de mandato, ao longo de quatro anos, o seu compromisso. Sem dúvida nenhuma, o nosso governo do Estado governará para todos os mineiros, e certamente fará isso com muito compromisso. Sr. Presidente, será muito diferente do que estamos ouvindo agora. Comentei um exemplo aqui com os deputados e considero importante registrá-lo. Vimos um governo, sim, que foi repellido nas urnas pela população de Minas por ser incompetente e ter endividado o nosso estado. Estamos vendo esse endividamento. Aos poucos descobriremos muita coisa. Estamos no terceiro dia do novo governo. Quer dizer, ele assumiu no dia 1º, e a equipe começou a trabalhar na sexta-feira, dia 2; trabalhou ontem, segunda-feira, e hoje, terça-feira. Aos poucos estamos percebendo quantos penduricalhos existiam e existem ainda no governo. A população está vendo o tanto de exonerações que estão acontecendo de pessoas que não apareciam para trabalhar, não batiam ponto, e ninguém as conhecia. Aos poucos vamos mostrando isso. Por exemplo, Sr. Presidente, no dia 31 de dezembro, a secretária de Governo cancelou mais de R\$45.000.000,00 de empenhos. Nas emendas dos deputados, foram cancelados os empenhos. Este é o governo que pegaremos, que não foi capaz de honrar minimamente os seus compromissos. Sr. Presidente, teremos oportunidade, com mais deputados na Casa e mais tempo, de discutir isso. Além disso, de fazer um debate franco com a sociedade e, sobretudo, com os deputados da oposição e da situação. Teremos agora clareza, informação e transparência no governo para poder, de fato, comparar e mostrar para os mineiros como está o Estado de Minas Gerais, ou seja, o Estado como estamos pegando agora e o Estado daqui para a frente. Com certeza teremos essa oportunidade.



A Assembleia ganhará muito com esse debate, principalmente o povo mineiro, porque terá condições de comparar e confrontar essas ideias, sobretudo com fatos, informações e números, o que não tivemos a oportunidade de ter durante estes últimos anos. No mais, agradeço-lhes mais uma vez e desejo muito sucesso ao nosso governador e a todos os deputados e deputadas. Um feliz 2015! Espero que, juntos, possamos estar ao lado do nosso governador Pimentel, ajudando o nosso estado a crescer cada vez mais. Muito obrigado, Sr. Presidente. Como disse, a oportunidade que esperamos é para, com esta Casa cheia, debater e aprofundar mais o assunto.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 9.349 a 9.352/2014, da Comissão do Trabalho; 9.353 a 9.355 e 9.357 a 9.359/2014, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:
de Administração Pública – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 18/12/2014, do Requerimento nº 9.320/2014, do deputado Leonídio Bouças;
e de Segurança Pública – aprovação, na 33ª Reunião Extraordinária, em 30/12/2014, do Projeto de Lei nº 3.847/2013, do deputado Sebastião Costa, e dos Requerimentos nºs 9.268/2014, do deputado Sargento Rodrigues; 9.286/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel; 9.336/2014, da Comissão de Participação Popular; 9.248, 9.278 a 9.280, 9.287 a 9.291, 9.293, 9.294, 9.296, 9.307 a 9.309, 9.321 a 9.330 e 9.339 a 9.341/2014, do deputado Cabo Júlio (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O deputado Neider Moreira – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é importante fazermos aqui um registro histórico. Estava observando atentamente da Mesa os pronunciamentos que vinham sendo feitos e os questionamentos colocados, e aqui precisamos fazer um mea-culpa em relação a atitudes tomadas nos últimos 12 anos pela administração que saiu e que não devem ser repetidas pela administração do governador Fernando Pimentel, que ora entra e a quem já tive oportunidade de dizer, pessoalmente – e o deputado Durval Ângelo estava presente –, que considero o melhor prefeito que a Capital do Estado teve nos últimos 50 anos – e não tenho a menor dúvida disso. A verdade é que a Assembleia Legislativa, nestes últimos mandatos, deu uma permissão aos governos do Estado que, a partir de uma análise retrospectiva, a meu ver, não deve ser dada nunca mais, a não ser em uma excepcionalidade absoluta: o instrumento da lei delegada. Várias foram publicadas ao longo destes anos e se mostraram um instrumento extremamente nefasto. A prova disso é que todas tiveram que passar por modificações ao longo destes governos, exatamente porque não tiveram o exame crítico do Parlamento. Essas leis foram feitas por técnicos, entre quatro paredes, sem analisar o conjunto da demanda do povo mineiro, sem serem submetidas àqueles que são eleitos como representantes do povo mineiro. Então, faço aqui o mea-culpa, pois todos nós ajudamos a fazer vigorar o instrumento da lei delegada, mas isso foi extremamente nefasto para a condução dos governos que se sucederam nestes 12 anos. Acredito que estamos em um novo tempo; tenho a convicção de que, indiscutivelmente, teremos uma alteração bastante significativa na forma de conduzir o governo nestes próximos anos, acabando até com a panelinha criada ao longo destes 12 anos e que gravitava ao redor da Secretaria de Estado de Governo. É extremamente importante que o governador Fernando Pimentel trate o conjunto da classe política de maneira mais isonômica do que nos últimos 12 anos. Fazendo essas considerações, presidente, aproveito para dizer que está correta a atitude tomada por V. Exa. no recebimento das proposições enviadas pelo governador. Acho que a análise deve ser feita dentro das comissões, especialmente na Comissão de Constituição e Justiça, que vai analisar a constitucionalidade e a razoabilidade dessas proposições, ou seja, se atendem ao interesse público. Acho que essa definição terminativa deve se dar dentro da Comissão de Constituição e Justiça; não existe nenhum desrespeito por parte de V. Exa. nesse caso. Percebendo que não temos quórum para a continuação dos trabalhos, peço o encerramento, de plano, desta reunião ordinária. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/1/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.496/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 32 e 33, apresentadas por parlamentares; as Emendas nºs 36 a 38, 40, 42 a 45, 47 a 54, 56 a 58 e 61 a 82, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 31, 39, 41, 46, 55, 59 e 60 e as Emendas nºs 84 a 144, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 25, 34, 35 e 83. A Emenda nº 31, apresentada por parlamentar, e as Emendas nºs 39, 41, 46, 55, 59 e 60, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 52; a Emenda nº 2 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 46; e a Emenda nº 26 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 60. As Emendas nºs 27 a 30 foram retiradas pelo autor.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.497/2014, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, 14 a 20, 38 a 40, 42 a 48, 51 a 87, 89, 91 a 112, 118 a 127, 136 a 150, 153 a 173, 176 a 210, 212, 215 a 228, 234, 244 a 258, 266 a 320, 322 a 383, 385 a 388, 390, 391, 403 a 405, 410, 411, 416 a 426 e 468 a 471, apresentadas por parlamentares; as Emendas nºs 427 a 463, 465 e 466, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; a Emenda nº 214, apresentada pela Comissão Extraordinária das Águas; a Subemenda nº 1 à Emenda nº 213 e as Emendas nºs 478 a 526, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 9 a 13, 21 a 37, 41, 49, 50, 88, 90, 113 a 117, 128 a 135, 151, 152, 174, 175, 211, 229 a 233, 235 a 243, 259 a 265, 321, 384, 389, 392 a 402, 406 a 409, 412 a 415, 467 e 472 a 477. A Emenda nº 213 fica prejudicada pela aprovação da respectiva subemenda. A Emenda nº 464 foi retirada pelo autor.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/1/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/1/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando Lilian Miranda Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Luciana das Dores Moura Amaral do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;

exonerando Maria do Consolo Maia Mayer do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Luciana das Dores Moura Amaral para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria do Consolo Maia Mayer para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando Ricardo Aquino Starling Brandão do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Camila Pacheco Starling Brandão para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Reginaldo Eurípedes de Paiva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.



Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

nomeando Ilmara Santos de Souza Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Lilian Miranda Santos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Marta Souza Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguintes ato:

exonerando, a pedido, a partir de 7/1/2015, Clarice Ferreira Metri do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-32, classe I, código AL-TE, do quadro de pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Marca Comércio e Serviços de Sinalização Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de placas de sistema de comunicação visual. Vigência: 12 meses contados da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 78/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 194/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/1/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de licença de *backup*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na R. Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2015.

Evamar José dos Santos, diretor-geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 199/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/1/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a locação de veículo 4x4.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2015.

Evamar José dos Santos, diretor-geral em exercício.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2014

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - Sindpas. Objeto: cooperação técnico-operacional visando facilitar o acesso do cidadão à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização, no Espaço Cidadania, de um ponto de atendimento para concessão da carteira Sindpasse. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.